

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### PROJETO DE LEI N° 040/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

DE 08 DE AGOSTO DE 2019

0 9 AGO 2019

Protocolo 829

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É proibido o descarte de qualquer tipo de resíduos sólidos urbanos nos logradouros públicos do Município de Fazenda Rio Grande fora dos equipamentos destinados a este fim.

Parágrafo único - A proibição prevista no caput destina-se as pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º No caso de descumprimento ao disposto nesta lei pelos cidadãos, os mesmos poderão ser abordados pelas autoridades competentes, a fim de que o resíduo sólido urbano seja recolhido do local impróprio e seja descartado no equipamento destinado a este fim, nas lixeiras, pelo infrator.

§ 1º No caso de o infrator não cumprir o determinado no caput, será obrigado a fornecer sua identificação e dados necessários à autoridade competente, que irá lavrar o auto de infração, contendo as seguintes informações:

I - local, data e hora da lavratura;

II - qualificação do autuado;

III - a descrição do fato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

VI - a assinatura do autuado.

§ 2º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxilio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do § 1º, do art. 2º desta Lei.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE APROVADO EM 1º VOTAÇÃO

02 12 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE APROVADO EM 2º VOTAÇÃO

04/12/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE APROVADO COM REDAÇÃO FINAL

09/12/2019

Publicado no Órgão Oficial do Município

Edição nº. 013 -2020.

Data: de 22 de Janeire

Lei nº: /352



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE PR

Art. 3º O valor da multa aplicada ao infrator será de 01(Uma) Uma Unidade Fiscal do Município de Fazenda Rio Grande - UFM, dobrada em caso de reincidência.

- § 1º O valor da multa, em caso de inadimplência, será incluído em dívida ativa e cobrado pela Fazenda Municipal.
- § 2º A receita arrecadada com as multas será utilizada na realização de ações e campanhas de conscientização e educação sobre o destino correto dos resíduos sólidos, sua separação e coleta seletiva, limpeza urbana e preservação do patrimônio.
- Art. 4º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.
- Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
- Art. 6º Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2019.

#### MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do VEREADOR PROFESSOR MARLON

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

NDE PR



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE PR

#### JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei, retrata um dos maiores problemas enfrentados no mundo, diga-se de passagem, ainda sem solução, que é o lixo produzido pelo homem.

Quem abre um pacote de bala ou qualquer outro produto e descarta a embalagem numa calçada ou em qualquer local impróprio para este fim pode pensar que aquilo não fará diferença, mas está enganado. São muitos os riscos causados pelo acúmulo de lixo, mesmo esses pequeninos, como enchentes e emissão de gases tóxicos.

Ao final de um dia, pode-se verificar grandes quantidades de lixos sólidos deixados pelas pessoas na cidade, que não se preocupam em transportar seus lixos até um equipamento próprio para este fim.

O acumulo de lixo pode gerar chorume e contaminar a água e o solo. Ainda pode servir de abrigo e alimento para animais e insetos que são vetores de doenças. As mais comuns são a Leptospirose, Peste Bubônica e Tifo Murino, causadas pelos ratos, além de febre tifóide e cólera causadas por baratas, malária, febre amarela, dengue, leishmaniose e elefantíase, transmitidas por moscas, mosquitos e pernilongos.

Hoje se tem exemplos de que as atitudes vão desde educação da população, campanhas e até aplicação de penalidades, conseguem combater de forma eficaz o lixo despejado em locais impróprios nos logradouros públicos, conseguindo, com isso, além de prover uma grande economia para os cofres públicos, manter a cidade limpa.

Diante do exposto, elas razões acima elencadas, é que apresento-lhes este Projeto de Lei, solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2019.

MARLON ROBERTO FERREIRA

Vereador Professor Marlon